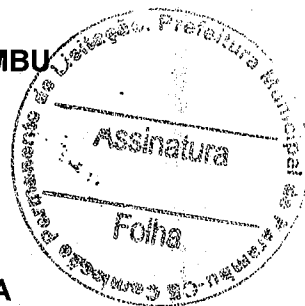




EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, NO FORMATO ELETRÔNICO Nº 2025.06.17.001-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.13.001 - SESA

A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade, **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos da portaria municipal nº 016/2025 de 02 de janeiro de 2025, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente pela mesma portaria, juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preço para aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, dermatológico, otorrino, e medicamentos para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Parambu, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será utilizado o critério de julgamento menor preço por grupo de itens.

MODO DE DISPUTA:

Será utilizado o modo de disputa em "aberto", em conformidade com o art. 56, inciso I e II, da Lei Nº 14.133/21.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não de aplica

DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA: ATÉ DIA 04 de julho de 2025.

HORA DE ENTREGA DA PROPOSTA: ATÉ ÀS 08h00min HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 04 de julho de 2025.

HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 08:01 AS 08:59 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 04 de julho de 2025.

HORA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

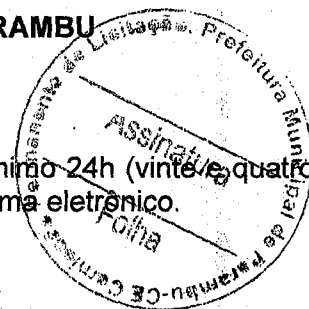
LOCAL: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

TIPO DE DISPUTA: Aberto.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada, de acordo com a demanda.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada pelo próprio sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preço para aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, dermatológico, otorrino, e medicamentos para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Parambu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da M2A COMPRAS: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas.

3.7. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema da M2A COMPRAS: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

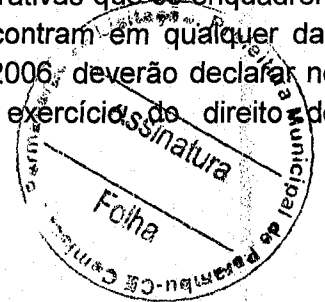
3.8. Não poderão disputar esta licitação:

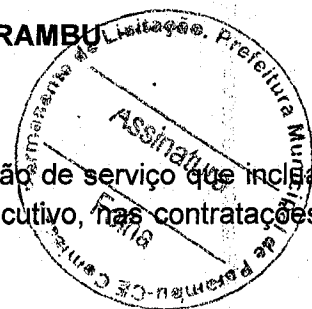
- 3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

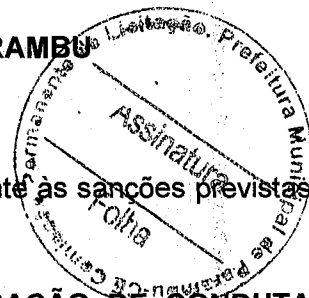
4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO V)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

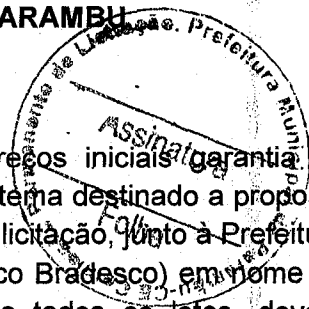
4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item ou grupo de itens.

4.13. Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.16. A licitante deverá apresentar juntamente com as propostas de preços iniciais ~~garantia~~ de manutenção da proposta (deverá anexar a garantia no mesmo campo do sistema destinado a proposta de preços inicial), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, junto à Prefeitura Municipal de Parambu (CE) (Agência 0732, Conta Concorrente 106-6, Banco Bradesco) em nome da Prefeitura Municipal de Parambu (CE). Caso a licitante não participe de todos os lotes, deverá apresentar caução de 1% (um por cento) do valor estimado apenas dos lotes em que irá participar, nos termos do art. 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.17. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.18. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega das Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega da proposta de preços, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

4.18.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.18.2. seguro-garantia;

4.18.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada grupo;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

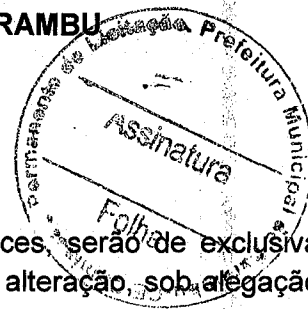
5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

5.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução



do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

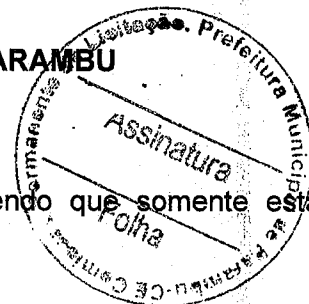
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo de itens.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

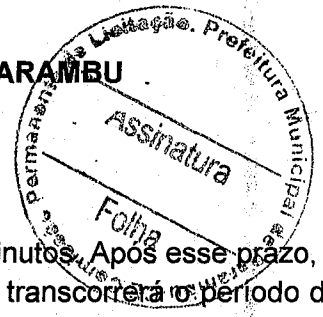
6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item/grupo supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

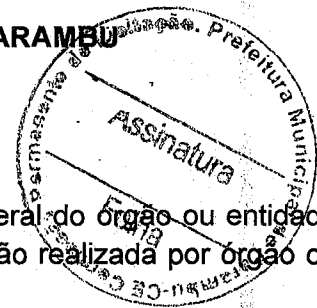
6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

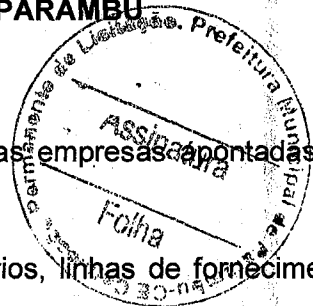
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,



o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

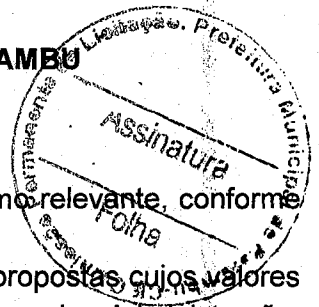
7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela



superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

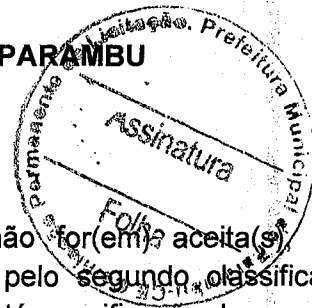
7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação dos licitantes participantes deverão serem encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

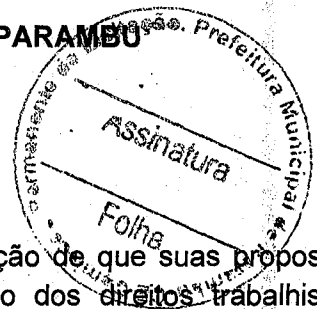
8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 70, inciso II do referido diploma.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral (se for o caso), serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

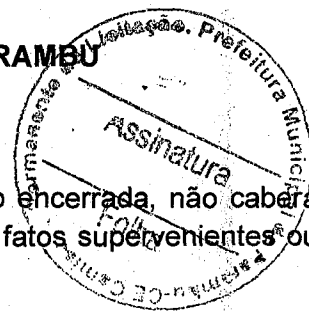
8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

11. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. Esta licitação não será processada através do sistema de registro de preço.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar de ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

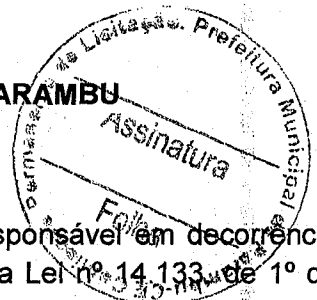
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e no endereço Rua Juscelino Kubitscheck, Nº 87, centro, Tauá, Estado do Ceará, informando o número deste pregão e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



13.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no anexo I – Termo de Referência e no anexo III - Termo de Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo III - Termo de Contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> (PORTAL DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ) e <https://www.parambu.ce.gov.br/> (Prefeitura Municipal de Parambu).

18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

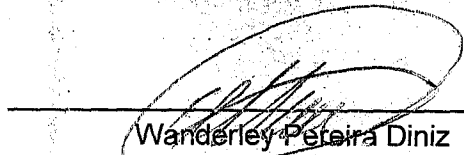
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

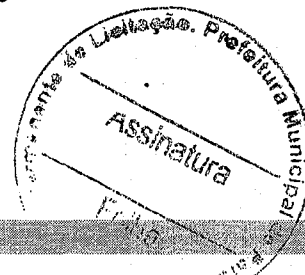
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

Parambu (CE), 17 de junho de 2025.



Wanderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



1 – OBJETO:

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, dermatológico, otorrino, e medicamentos para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Parambu.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. A licitação será dividida por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação se estende até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.658.569,23 (oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica

2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

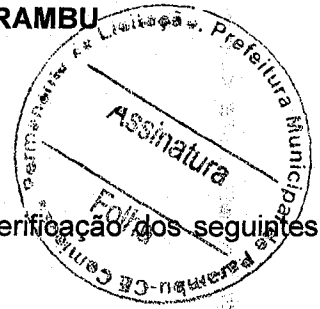
2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

2.1.2. Cédula de identidade do representante legal da empresa;

2.1.3. Durante a seção de julgamento de Habilitação, a comissão de licitação irá proceder a verificação nos cadastros abaixo listados, sendo inabilitada aquela que apresentar algum tipo de restrição:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- III. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

2.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

2.2.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

2.2.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

2.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.4.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.4.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

2.2.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

2.2.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

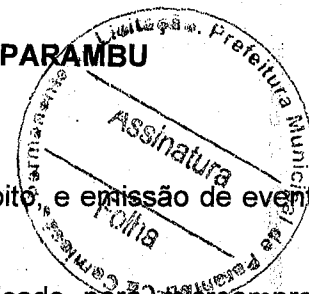
2.3. Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira

2.3.1. Para efeitos de cumprimento do item 2.3 o licitante/participante deverá apresentar o Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Préqualificação nº 2025.05.08.001 - SESA.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração,



para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Parambu.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, faz necessária a referida contratação, considerando suprir as necessidades de atendimento em saúde dos serviços da Atenção Primária e do Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho no município de Parambu.

Nesse contexto, as unidades básicas e o hospital desempenham um papel fundamental na assistência à saúde da comunidade, atendendo a diversas demandas, tanto em urgências quanto em atendimentos eletivos. A disponibilidade de medicamentos e materiais hospitalares adequados é crucial para assegurar o tratamento eficaz e seguro dos pacientes.

5 – DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Através destas aquisições será possível ofertar medicamentos e o uso de materiais hospitalares junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) é organizada em três componentes que compõem o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica - Básico, Estratégico e Especializado. Em todos os componentes o financiamento e a escolha de qual componente o medicamento fará parte é tripartite, ou seja, a responsabilidade é da União, dos estados e os municípios, desta forma torna-se vital a aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, dermatológico, otorrino, e medicamentos para atender os pacientes usuários do SUS, visto que, a falta dos mesmos acarreta diretamente no tratamento do paciente, e em caso emergencial, o mesmo pode vir a óbito caso não seja administrado o medicamento no tempo correto.

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. Não há necessidade de amostras

7 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

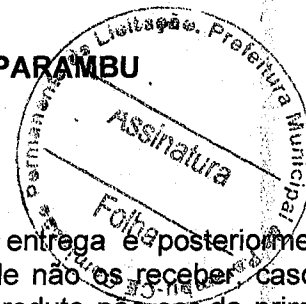
8 – DA ENTREGA

8.1. Entregar o produto junto à Secretaria de Saúde, mediante solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os produtos serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações e qualidade constantes do Edital e da proposta.

9.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega do produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



9.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria de Saúde, através do responsável, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do município de Parambu, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Secretaria de Saúde. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade.

9.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

9.4.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Departamento competente.

9.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 9.4.1 e 9.4.2, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

9.6. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

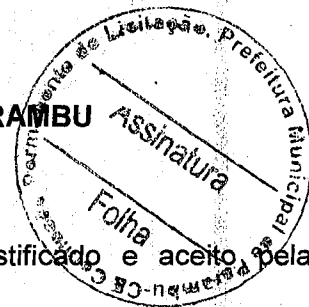
9.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria de Saúde, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER, rigorosamente todas as disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que



solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

10.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

10.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

10.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Parambu que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

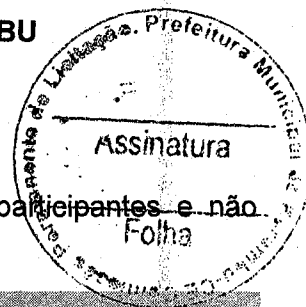
11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



11.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

12 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP / CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes Termo de Referência, Edital, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

12.1.1. A licitante poderá apresentar, mediante solicitação da contratante junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica do produto. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

12.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

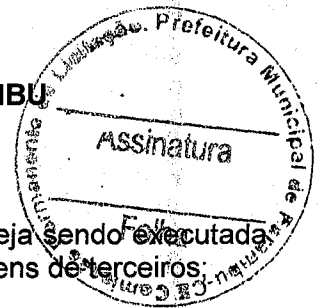
12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 12.12, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

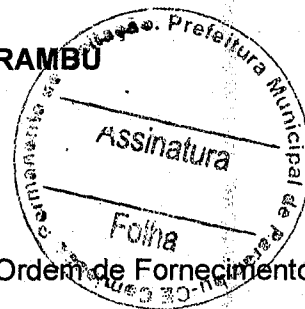
12.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

12.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de



licitação e legislação pertinente:

13.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

13.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

13.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.1. A Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

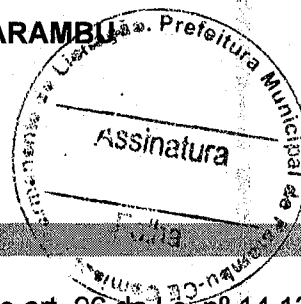
13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO



15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício do fornecimento ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

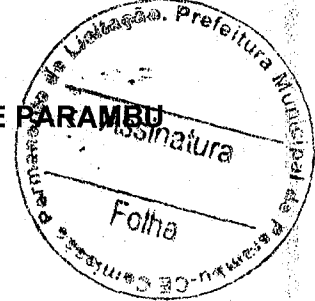
16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil.

16.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

18.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

18.3 - A gestão do contrato será realizada pelo ordenador de despesas.

18.4 - A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Francisco Diogo Andrade Cavalcante conforme Portaria nº 040/2025.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

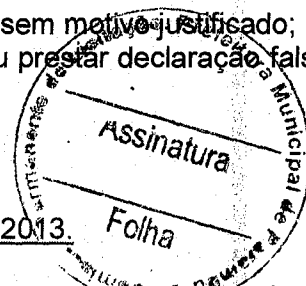
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

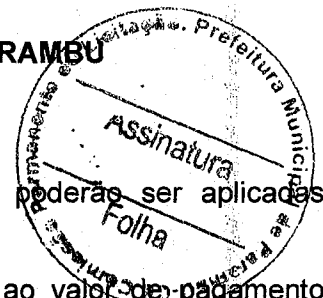
19.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do **PODER EXECUTIVO**, será de competência exclusiva do ordenador de despesas e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



19.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

19.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

20.2 - Caso o faturamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos produtos pela CONTRATADO(A).

20.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

21.1 - Será como anexo a este termo de referência as especificações dos produtos, e valores estimados para cada produto.

22 - DA FONTE DE RECURSOS

22.1 - As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 02.06.06.10.122.0402.2.008 / 02.17.17.10.302.1003.2.011, elemento de despesa nº 44.90.52.00.

22.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

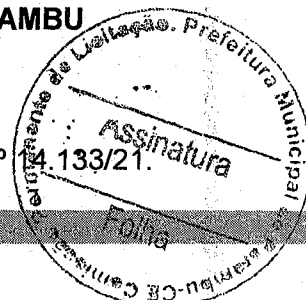
23 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

23.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

24 - DA RESCISÃO

24.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

24.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

24.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

25 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO NO CONTRATO

25.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

25.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

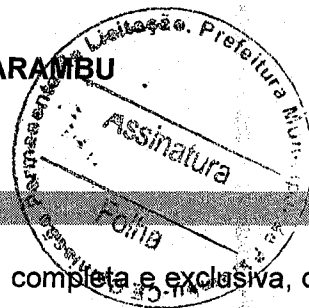
25.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26 - DO PRAZO DO CONTRATO

26.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

27 - DA PUBLICAÇÃO

27.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



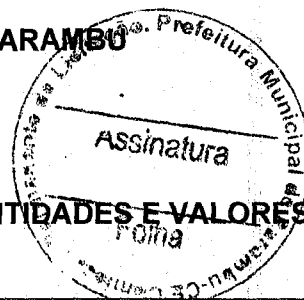
28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

28.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

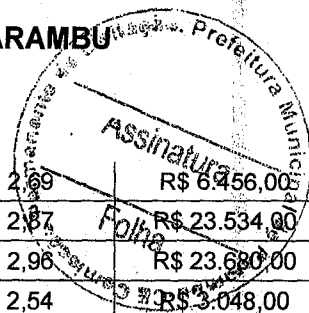
29 - DO FORO

29.1- Fica eleito o foro da Comarca de Parambu (CE), para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

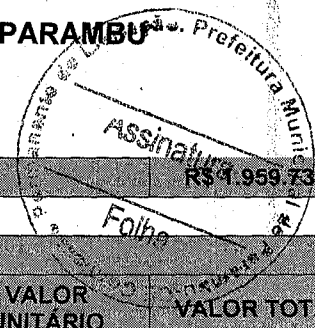


SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONTENDO AS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DOS PRODUTOS

GRUPO 01 - INJETÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adrenalina 0,1% 1 ml cx c/ 100 ampola	2.400	Ampola	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
2	Água para injeção 10 ml cx c/ 200 ampolas	35.000	Ampola	R\$ 1,16	R\$ 40.600,00
3	Aminofilina 24 mg cx c/100 ampolas	3.000	Ampola	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
4	Ampicilina 1g cx c/ 50 ampolas	4.000	Ampola	R\$ 5,74	R\$ 22.960,00
5	Ampicilina 500 mg cx c/ 50 ampolas	4.000	Ampola	R\$ 6,49	R\$ 25.960,00
6	Amiodarona 50 mg / 3ml cx c/ 100 ampolas	1.200	Ampola	R\$ 4,44	R\$ 5.328,00
7	Água destilada para laboratório 1 litro cx c/ 24 ampolas	24.000	Ampola	R\$ 5,18	R\$ 124.320,00
8	Atropina 0,25 mg / 1 ml cx c/ 100 amp	1.200	Ampola	R\$ 1,47	R\$ 1.764,00
9	Beta 30 5 mg 2 mg / ml cx c/ 01 ampola	200	Ampola	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
10	Bicabornato de sódio 8,4 % 10 ml cx c/ 100 ampolas	1.200	Ampola	R\$ 1,87	R\$ 2.244,00
11	Butilbrometo de escopolamina 20 mg / 1 ml cx c/ 100 ampola	7.500	Ampola	R\$ 1,75	R\$ 13.125,00
12	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sodica4/500 / ml cx c/ 100 ampolas	13.500	Ampola	R\$ 2,87	R\$ 38.745,00
13	Cedilanide 0,2 mg / 2 ml cx c/ 50 ampola	2.400	Ampola	R\$ 2,49	R\$ 5.976,00
14	Cefalotina 1 g pó injetável cx c/ 50 ampolas	7.200	Ampola	R\$ 5,23	R\$ 37.656,00
15	Ceftriaxona 1 g IVpó injetável cx c/ 100 ampolas	13.000	Ampola	R\$ 7,67	R\$ 99.710,00
16	Ceftriaxona 1 g IM pó cx c/ 50 ampolas	13.000	Ampola	R\$ 6,13	R\$ 79.690,00
17	Cimetidina 300 mg 2 ml injetável 2 ml cx / 120 ampolas	7.700	Ampola	R\$ 2,56	R\$ 19.712,00
18	Ciprofloxacino EV 500 mg injetável cx c/ 60	3.000	Ampola	R\$ 38,09	R\$ 114.270,00
19	Clorafenicol 1g frasco injetável cxc/ 100 ampolas	2.400	Ampola	R\$ 6,79	R\$ 16.296,00
20	Cloreto de potássio 10 % 10 mlcx c/ 100 ampolas	2.400	Ampola	R\$ 0,83	R\$ 1.992,00
21	Cloreto de sódio 0,9 % 10 ml cx c/ 100 amp	3.000	Ampola	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
22	Complexo B polivitaminico cx c/ 100	15.000	Ampola	R\$ 4,88	R\$ 73.200,00
23	Cianocobalamina 5mg/2mL + cloridrato de piridoxina 100mg/2mL+ cloridrato de tiamina 100mg/2mL+ dexametasona 4mg/mL	600	Ampola	R\$ 39,03	R\$ 23.418,00
24	Dexametasona 2 mg 1 ml injetável cx c/ 100	7.000	Ampola	R\$ 3,02	R\$ 21.140,00
25	Dexametasona 4 mg 2,5 3 ml injetável cx c/ 100	13.000	Ampola	R\$ 3,08	R\$ 40.040,00
26	Diclofenaco 75 mg 3 ml cx c/ 100 ampola	13.000	Ampola	R\$ 1,74	R\$ 22.620,00
27	Dipropionato de betametasona +fosfato dissodico de betametasona 5 mg / ml +2 mg / ml (Duoflam) cx c/ 24 ampola	400	Ampola	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
28	Dipirona 1 g 2 ml cx / 100 ampola	14.000	Ampola	R\$ 2,11	R\$ 29.540,00
29	Dimedrinato +cloridrato de piridoxina 1 ml 50 mg /ml / 50 mg cx c/ 50 ampola IM(Dramim)	3.500	Ampola	R\$ 5,08	R\$ 17.780,00
30	Dimedrinato+ piridoxina + glicose + frutose 20 ml lv cx c/ 60 ampola	4.600	Ampola	R\$ 24,35	R\$ 112.010,00
31	Cloridrato de etilefrina 10 mg / 1 ml injetável cx c/ 06 ampola	1.500	Ampola	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00



32	Maleato de metilergometrina 0,2 mg / ml	2.400	Ampola	R\$ 2,69	R\$ 6.456,00
33	Bromoprida 5mg/ml 2ml cx c/50 ampolas	8.200	Ampola	R\$ 2,87	R\$ 23.534,00
34	Furosemida 20 mg 2 ml cx c/ 50 ampola	8.000	Ampola	R\$ 2,96	R\$ 23.680,00
35	Getamicina 10 mg 1 ml injetável cx c/ 100 ampola	1.200	Ampola	R\$ 2,54	R\$ 3.048,00
36	Getamicina 20 mg / 1 ml cx c/ 100 ampola	2.400	Ampola	R\$ 2,80	R\$ 6.720,00
37	Getamicina de 40 mg 1 ml cx c/ cx c/ 100 ampola	2.400	Ampola	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00
38	Getamicina 80 mg 1 ml cx c/ 100 ampola	4.800	Ampola	R\$ 3,13	R\$ 15.024,00
39	Glicose 50 % 10 ml injetável cx c/ 200 ampola	2.000	Ampola	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00
40	Gluconato de cálcio 10 % 10 ml cx c/ 100 ampolas	1.200	Ampola	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
41	Heparina sódica 5000UI/ 5 ml cx c/ 25 amp	300	Ampola	R\$ 9,54	R\$ 2.862,00
42	Hidrocortisona 100 mg cx c/ 50 ampola	4.800	Ampola	R\$ 3,79	R\$ 18.192,00
43	Hidrocortisona 500 mg pó cx / 50 ampolas	4.800	Ampola	R\$ 11,95	R\$ 57.360,00
44	Bupivacaína + glicose 5mg/mL + 80mg/mL, sol injetável 4mL	2.400	Ampola	R\$ 5,29	R\$ 12.696,00
45	Imunoglobulina humana Anti-Rh (D) 300mcg	30	Ampola	R\$ 358,57	R\$ 10.757,10
46	Lidocaína 2 % 20 ml sem vaso contritor cx c/ 50 ampola	5.800	Ampola	R\$ 5,41	R\$ 31.378,00
47	Cloridrato de bupivacaína + glicose 5 mg/ ml + 80 mg / ml solução injetável 4 ml cxc 50 neocaina pesada	2.400	Ampola	R\$ 6,83	R\$ 16.392,00
48	Manitol 250 ml injetável ampola	600	Ampola	R\$ 5,83	R\$ 3.498,00
49	Metoclopramida 10 mg / 2 ml injetável cx c 100 ampola	13.000	Ampola	R\$ 1,86	R\$ 24.180,00
50	Metronidazol 100 ml 500 mg cx c/ 60 ampola	3.000	Ampola	R\$ 6,04	R\$ 18.120,00
51	Piracetam 200 mg 5 ml injetável cx c/ 12 ampolas	2.000	Ampola	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
52	Cetoprofeno 2 ml IM 50 mg cx c/ 50 ampola	3.000	Ampola	R\$ 3,08	R\$ 9.240,00
53	Cetoprofeno 100 mg 5 ml Iv cx c/ 50 ampola	3.000	Ampola	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
54	Ferripolimaltose 100mg 5 ml (NORIPURUM) CX C/5	600	Ampola	R\$ 20,28	R\$ 12.168,00
55	Omeprazol 40 mg 10 ml po liofilo cx c/ 25 ampola	4.000	Ampola	R\$ 6,14	R\$ 24.560,00
56	Oxacilina 1 g ev	7.200	Ampola	R\$ 1,92	R\$ 13.824,00
57	Oxacilina 500 mg po ev	7.200	Ampola	R\$ 3,16	R\$ 22.752,00
58	Oxitocina SUI / 1 ml	2.400	Ampola	R\$ 5,42	R\$ 13.008,00
59	Penicilina 1,200 mg pó injetável	5.000	Ampola	R\$ 6,26	R\$ 31.300,00
60	Penicilina 600 mg pó ampola	2.600	Ampola	R\$ 8,97	R\$ 23.322,00
61	Penicilina 400 mg pó injetável	2.600	Ampola	R\$ 8,57	R\$ 22.282,00
62	Prostigumina 0,5 / 1 ml injetável	2.400	Ampola	R\$ 1,84	R\$ 4.416,00
63	Prometazina 50 mg 2 ml injetável	6.000	Ampola	R\$ 3,06	R\$ 18.360,00
64	Solução de glicerina 120 mg 500 ml cx c/ 24 ampola	2.400	Ampola	R\$ 9,57	R\$ 22.968,00
65	Sulfato de magnésio 50 % 10 ml injetável	1.200	Ampola	R\$ 7,26	R\$ 8.712,00
66	Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml	2.400	Ampola	R\$ 24,85	R\$ 59.640,00
67	Acido tranexamico 250/5ml injetável	2.400	Ampola	R\$ 6,52	R\$ 15.648,00
68	Vitamina c 500mg 5ml	15.000	Ampola	R\$ 0,93	R\$ 13.950,00
69	Vitamina k 10mg/1ml injetável	5.000	Ampola	R\$ 3,42	R\$ 17.100,00
70	Água para autoclave (galão 5 litros)	12.000	Galão	R\$ 8,16	R\$ 97.920,00
71	Albumina humana solução para infusão 20%	500	Caixa	R\$ 170,36	R\$ 85.180,00
72	Dantrolen 20mg	500	Caixa	R\$ 215,13	R\$ 107.565,00
73	Aramin® (hemitartrato de metaraminol) 10mg	500	Caixa	R\$ 7,22	R\$ 3.610,00



VALOR GLOBAL DO GRUPO

R\$ 1.959.734,10

GRUPO 02 - SOROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	9.000	Tubo	R\$ 4,20	R\$ 37.800,00
2	Soro fisiológico 0,9% 500 ml	40.000	Tubo	R\$ 5,54	R\$ 221.600,00
3	Soro fisiológico 0,9% 250ml	9.000	Tubo	R\$ 4,78	R\$ 43.020,00
4	Soro glicosado 500 ml	25.000	Tubo	R\$ 5,63	R\$ 140.750,00
5	Soro glico fisiológico 500 ml	15.000	Tubo	R\$ 5,82	R\$ 87.300,00
6	Soro Ringuer c/ lactado 500ml	10.000	Tubo	R\$ 5,73	R\$ 57.300,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 587.770,00

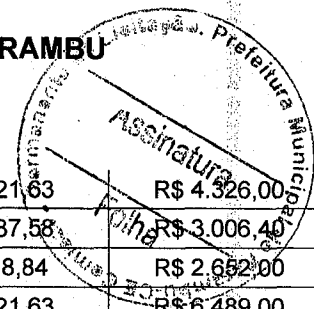
GRUPO 03 - COMPRIMIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Amiodarona 200 mg comp	6.000	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
2	Ampicilina 500 mg	8.000	Unidade	R\$ 0,79	R\$ 6.320,00
3	Cefalexina 500 mg	8.000	Unidade	R\$ 0,86	R\$ 6.880,00
4	Nimesulida 100 mg	2.600	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 1.274,00
5	Azitromicina 500 mg	20.000	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 34.000,00
6	Cetazonazol comprimido	600	Unidade	R\$ 0,57	R\$ 342,00
7	Cimetidina 200 mg comp	4.000	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
8	Cinarizina 75 mg comp	1.300	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 832,00
9	Ivermectina 6mg comp	10.000	Unidade	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00
10	dipirona 500mg + cafeína 65mg	400	Unidade	R\$ 1,83	R\$ 732,00
11	Piperidolato 100mg+ hesperidina 50mg+ ácido ascórbico 50mg, comprimido	600	Unidade	R\$ 0,66	R\$ 396,00
12	Furosemida 40 mg	10.000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
13	Dexametasona 4 mg	2.400	Unidade	R\$ 0,96	R\$ 2.304,00
14	Diclofenaco 50 mg	1.200	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 228,00
15	Dimeticona 40 mg	1.200	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 204,00
16	Dipirona 500 mg	20.000	Unidade	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00
17	Dimedrinato + cloridrato de piridoxina 50 mg+10 mg	700	Unidade	R\$ 1,07	R\$ 749,00
18	Prednisona 20mg	4.000	Unidade	R\$ 0,63	R\$ 2.520,00
19	Espironolactona 25 mg	2.000	Unidade	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
20	Fenergan 25 mg	3.500	Unidade	R\$ 0,56	R\$ 1.960,00
21	Sachoromyces baulardil cápsula 200 mg (floratil)	6.000	Unidade	R\$ 8,86	R\$ 53.160,00
22	Sachoromices baulardil evelope pediátrico 100 mg (floratil)	6.000	Unidade	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00
23	Prednisona 5mg comp.	1.200	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 492,00
24	Propranolol 40mg comp.	8.000	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
25	Ibuprofeno 600 mg comp.	20.000	Unidade	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
26	Glicerina laxante adulto 2,392 g supositório	1.000	Unidade	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
27	Isordil 10 mg cxcomp.	1.200	Unidade	R\$ 0,33	R\$ 396,00
28	Isordil 5 mg sublingual	1.200	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 480,00
29	Labirim 24 mg comp.	700	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 490,00

30	Loratadina 10 mg comp.	10.000	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
31	Mebendazol comp	1.600	Unidade	R\$ 0,36	R\$ 576,00
32	Meloxicam 15 mg comprimido	1.000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 250,00
33	Metformina 500 mg comp.	20.000	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
34	Metoclopramida 10 mg comprimido	10.000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
35	Metronidazol 400 mg comprimido	2.400	Unidade	R\$ 0,69	R\$ 1.656,00
36	Metronidazol 250 mg comprimido	3.600	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 1.440,00
37	Captopril 25mg	20.000	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
38	Omeprazol 20mg	10.000	Unidade	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
39	Nifedipino 10 mg(adalat)cápsula sublingual	6.000	Unidade	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
40	Nifedipino 20 mg comp.	6.000	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
41	Nimodipino comp	6.000	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
42	Norfloxacino 400 mg comprimido	800	Unidade	R\$ 1,06	R\$ 848,00
43	Ciprofloxacino 500mg comprimido	20.000	Unidade	R\$ 0,56	R\$ 11.200,00
44	Acido acetilsalicílico 100 mg comprimido	15.000	Unidade	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00
45	Paracetamol 500 mg comprimido	10.000	Unidade	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00
46	Piracetam 400 mg	600	Unidade	R\$ 0,89	R\$ 534,00
47	Cloridrato de fezopiridina	600	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 126,00
48	Piroxicam	600	Unidade	R\$ 1,03	R\$ 618,00
49	Hidroclorotiazida 25mg comp	17.000	Unidade	R\$ 0,73	R\$ 12.410,00
50	Acedofenaco comprimido	1.000	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
51	Secnidazol 1 g comprimido	300	Unidade	R\$ 1,83	R\$ 549,00
52	Solução de glicerina laxante infantil0, 828 supositório	700	Unidade	R\$ 1,41	R\$ 987,00
53	Acido tranexamico (transamim) cx	3.000	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
54	dipirona 300mg+ mucato de isometepteno 30mg+ cafeína 30mg	2.000	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 2.660,00
55	Metildopa 500mg	4.000	Unidade	R\$ 1,71	R\$ 6.840,00
56	Aminofilina 100 mg comprimido	3.000	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 900,00
57	Digoxina 0,25 mg comprimido	2.000	Unidade	R\$ 0,33	R\$ 660,00
58	Mesalazina 800 mg comp (mesacol)	1.300	Unidade	R\$ 2,64	R\$ 3.432,00
59	Diosmin comp	2.400	Unidade	R\$ 2,91	R\$ 6.984,00
60	Sulfametaxazol + trimetoprima 500 + 400mg	17.000	Unidade	R\$ 0,77	R\$ 13.090,00
61	Losartana 50mg comp	16.000	Unidade	R\$ 0,36	R\$ 5.760,00
62	Atenolol 50 mg comp	2.000	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 820,00
63	Butilbrometo de escopolamina +dipirona sódica comp	4.000	Unidade	R\$ 0,93	R\$ 3.720,00
64	Metildopa 250mg	6.000	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 332.299,00

GRUPO 04 - XAROPES

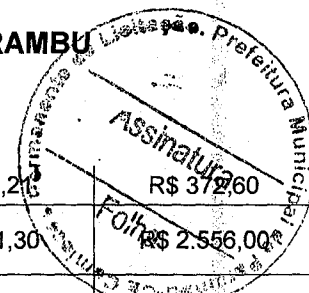
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lactulona ameixa xarope 120ml – lactulose 667mg/mL	80	Vidro	R\$ 10,13	R\$ 810,40
2	Albendazol suspensão	320	Frasco	R\$ 4,02	R\$ 1.286,40
3	Ambroxol adulto30 mg / 100 ml xarope	1.200	Vidro	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00
4	Ambroxol infantil 15 mg / 5ml xarope	1.200	Vidro	R\$ 6,76	R\$ 8.112,00



5	Ampicilina 250 mg 100 ml suspensao	200	Vidro	R\$ 21,63	R\$ 4.326,00
6	Levodropropizina 30 mg 100 ml xarope	80	Frasco	R\$ 37,58	R\$ 3.006,40
7	Azitromicina 600 mg 15 ml suspensao	300	Vidro	R\$ 8,84	R\$ 2.652,00
8	Azitromicina 900 mg 15 suspensao	300	Vidro	R\$ 21,63	R\$ 6.489,00
9	Acebrofilina xarope 120 ml adulto e pediatrico	120	Vidro	R\$ 22,24	R\$ 2.668,80
10	Complexo B 100 ML xarope	240	Vidro	R\$ 21,20	R\$ 5.088,00
11	Dexametasona xarope 0,5 mg / 5 ml 120 ml	200	Vidro	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
12	Hidróxido de aluminio suspensão 0,5 mg / 5 ml 120 l	400	Vidro	R\$ 12,30	R\$ 4.920,00
13	Ibuprofeno 20 mg 100 ml xarope	300	Frasco	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
14	Ibuprofeno 50 mg / ml 30 ml gotas	300	Frasco	R\$ 2,86	R\$ 858,00
15	Simeticona 25mg + Hidroxido de aluminio 153mg+Hidroxido de magnésio 200mg 150ml	120	Vidro	R\$ 12,65	R\$ 1.518,00
16	Betametasona xarope	120	Vidro	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
17	Betametasonza + maleato de dexclufeniramina xarope	120	Vidro	R\$ 10,84	R\$ 1.300,80
18	Timodulina xarope (leucogen)	60	Vidro	R\$ 116,44	R\$ 6.986,40
19	Loratadina 1 mg /100 ml xarope	400	Frasco	R\$ 6,24	R\$ 2.496,00
20	Metronidazol 40 mg / 100 ml xarope	300	Frasco	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
21	Nistatina suspesao oral	200	Vidro	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
22	Paracetamol 500mg + cloridrato de pseudoefedrina 30mg	120	Vidro	R\$ 12,98	R\$ 1.557,60
23	Levodropropizina xarope 120 ml	120	Vidro	R\$ 37,58	R\$ 4.509,60
24	Óleo minera 100%l	200	Vidro	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
25	Maleato de dexclufeniramina 2mg /5 mg 120 ml antialergico	120	Vidro	R\$ 9,76	R\$ 1.171,20
26	Maleato de dexclufeniramina 120 ml expectorante	120	Vidro	R\$ 11,76	R\$ 1.411,20
27	Predinizolona 3 mg 120 ml xarope	400	Frasco	R\$ 15,84	R\$ 6.336,00
28	Salbutamol 100 xarope	240	Vidro	R\$ 3,78	R\$ 907,20
29	Secnidazol 450mg suspensão oral 15ml	200	Frasco	R\$ 11,96	R\$ 2.392,00
30	Sulfametaxazol + trimetoprima 500 mg+ 400 mg suspensão	500	Frasco	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
31	Profol xarope	50	Frasco	R\$ 18,08	R\$ 904,00
32	Desloratadina xarope	200	Vidro	R\$ 13,31	R\$ 2.662,00
33	Cefalexina 250 mg / 5 ml pó para suspensao	300	Vidro	R\$ 14,19	R\$ 4.257,00
34	Amoxicilina 250 mg / 5 ml pó para suspensão oral	300	Vidro	R\$ 28,24	R\$ 8.472,00
35	Cipropectadina 0,8ml/mL+Cobamamida 0,2mg/ML	50	Vidro	R\$ 67,10	R\$ 3.355,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 109.912,40

GRUPO 05 - GOTAS

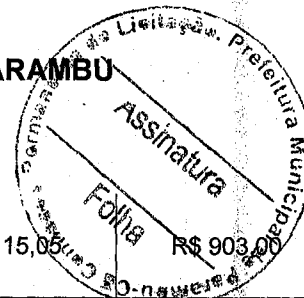
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Argirol colírio 10% 05 ml	120	Frasco	R\$ 10,75	R\$ 1.290,00
2	Atrovent 0,25 mg / ml 20 ml gotas	600	Frasco	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00
3	Butilbrometo de escopolamina +dipirona sódica 75 mg 20ml	600	Frasco	R\$ 18,50	R\$ 11.100,00
4	Clorafenicol colírio 4 mg / ml 10 ml	120	Frasco	R\$ 15,49	R\$ 1.858,80
5	Solução de Cloreto de sódio 0,9%, adulto 30ml	160	Frasco	R\$ 7,55	R\$ 1.208,00



6	Cloridrato de ambroxol 7,5mg/ml gotas 50ml	60	Frasco	R\$ 6,21	R\$ 372,60
7	Maleato de brofeniramina +cloridrato de fenilefrina 2 mg / ml 30 ml	120	Frasco	R\$ 21,30	R\$ 2.556,00
8	Fosfato dissódico de dexametasona 1,0mg/ML+ Sulfato de neomicina 3,5mg/ml – (5ml)	60	Frasco	R\$ 17,54	R\$ 1.052,40
9	Diclofecaco gotas 15 mg / ml 10 ml	300	Frasco	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00
10	Dimenidrinato 25mg/ml cloridrato de piridoxina 5mg/ml	200	Frasco	R\$ 11,53	R\$ 2.306,00
11	Dimeticona gotas 75 mg / ml	2.000	Frasco	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00
12	Dipirona gotas 500 mg / ml 10 ml	2.000	Frasco	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
13	Furoato de memetasona spray	150	Caixa	R\$ 24,24	R\$ 3.636,00
14	Metoclopramida gotas 4 mg / 10 ml	1.500	Frasco	R\$ 5,67	R\$ 8.505,00
15	Paracetamol gotas	1.500	Frasco	R\$ 4,81	R\$ 7.215,00
16	Picossulfato de sódio 7,5 mg / ml (guttalax) gotas	60	Frasco	R\$ 11,58	R\$ 694,80
17	Picossulfato de sódio 7,5mg/mL	100	Mililitro	R\$ 30,77	R\$ 3.077,00
18	Fuocinolona acetona 0,275mg/ml+sulfato de neomicina 3,85mg/ml+ sulfato de polimixina B 11.000U.I.mg/ml+ cloridrato de lidocaína 20mg/ml	60	Frasco	R\$ 13,56	R\$ 813,60
19	Tobramicina colírio	20	Frasco	R\$ 8,81	R\$ 176,20
20	Vitamina C gotas	350	Frasco	R\$ 1,62	R\$ 567,00
21	Panotil gotas	150	Frasco	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 65.214,40

GRUPO 06 - POMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetonida de triacinaolona orobase 1 mg 10 g	60	Tubo	R\$ 4,90	R\$ 294,00
2	Cetazonazol +dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina 20 mg / g+0,64mg/g+2,5mg/g pomada	300	Tubo	R\$ 11,17	R\$ 3.351,00
3	kollagenasse pomada 0,6 vg +0,01 g/g 30 g	1.000	Tubo	R\$ 25,98	R\$ 25.980,00
4	Dexametasona creme 1 mg / g 10 g	1.000	Tubo	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00
5	Diclofenaco gel 10,5 mg / g	1.000	Tubo	R\$ 9,66	R\$ 9.660,00
6	Fibrinolisina + desoxirrioucase + clorafenicol(Fibrase)	60	Tubo	R\$ 47,64	R\$ 2.858,40
7	Furoato de mometasona creme 1 mg / g	60	Tubo	R\$ 28,55	R\$ 1.713,00
8	Lidocaína 2% geléia anestésico 30 g	1.200	Tubo	R\$ 10,76	R\$ 12.912,00
9	Neomicina pomada 5 g / g 10 g	400	Tubo	R\$ 13,62	R\$ 5.448,00
10	Nistatina + oxido de zinco tratamento (dermodex)	200	Tubo	R\$ 10,82	R\$ 2.164,00
11	Nitrofurazona pomada pote 2 mg / g 500 g	120	Pote	R\$ 12,04	R\$ 1.444,80
12	Pasta dagua 100 tubos	200	Tubo	R\$ 16,12	R\$ 3.224,00
13	rifamicina sódica 10mg/ML, spray 50ml	700	Tubo	R\$ 11,77	R\$ 8.239,00
14	Retinol +colecalciferol + oxido de zinco + óleo de figado de bacalhau pomada (Hipoglos)	200	Tubo	R\$ 18,83	R\$ 3.766,00
15	Sulfacetamida sódica 74mg/g+ Trolamina 20mg/g	300	Tubo	R\$ 25,49	R\$ 7.647,00
16	Sulfadiazina de prata 1% 500 g	350	Pote	R\$ 41,21	R\$ 14.423,50
17	Aciclovir pomada	100	Tubo	R\$ 4,45	R\$ 445,00



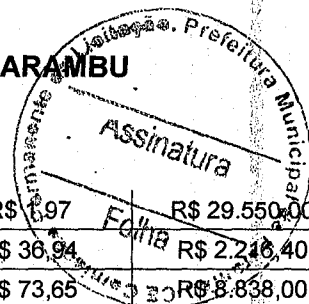
18	Triacilonona acetona 1mg/g+ sulfato de neomicina 2,5mg/g+ gramicidina 0,25 mg/mg+ nistatina 10.000UI/g	60	Tubo	R\$ 15,00	R\$ 903,00
----	--	----	------	-----------	------------

VALOR GLOBAL DO GRUPO

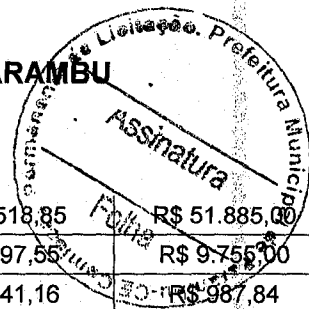
R\$ 109.742,70

GRUPO 07 - MATERIAL LABORATORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Acido urico KT4 24 ml 6ml 1*5 ml labtest	120	Caixa	R\$ 57,93	R\$ 6.951,60
2	Soro Anti-A 10ml cx c/ 1 und	120	Caixa	R\$ 23,89	R\$ 2.866,80
3	Ant B 1* 10 ml cx 01 und	120	Caixa	R\$ 101,17	R\$ 12.140,40
4	Ant AB 1*10 cx c/01 und	120	Caixa	R\$ 44,93	R\$ 5.391,60
5	Ant D1*10 ml cx c/ 01	120	Caixa	R\$ 96,20	R\$ 11.544,00
6	Anticoagulante 20ml EDTA 6g/Dl cx com 15 unidades	120	Caixa	R\$ 14,11	R\$ 1.693,20
7	Anticoagulante 20ml EDTA 15g/dL cx com 15un	120	Caixa	R\$ 15,81	R\$ 1.897,20
8	Aso kit 1*2,5 ml ,1* 5 ml labtetst	120	Caixa	R\$ 131,67	R\$ 15.800,40
9	Balão volumetrico 1000 ml 01 cx	120	Caixa	R\$ 54,89	R\$ 6.586,80
10	Beta teste plus 25 und labtest	120	Caixa	R\$ 119,05	R\$ 14.286,00
11	Bilirrubina total (labtest) ref. 94-1/104	60	Caixa	R\$ 38,87	R\$ 2.332,20
12	Blod stop curativo pós coleta cx c/ 500 und	60	Caixa	R\$ 26,99	R\$ 1.619,40
13	Bobinas para espectrofotômetro 4&x 30 cxc 01 und	120	Caixa	R\$ 6,59	R\$ 790,80
14	Camara de neubar	24	Caixa	R\$ 19,50	R\$ 468,00
15	CK-MB LIQUIFORM (labtest)ref. 118-2/30	24	Caixa	R\$ 151,29	R\$ 3.630,96
16	TROPONINA I	24	Caixa	R\$ 207,55	R\$ 4.981,20
17	Colesterol kit 100 ml2* 1* 5 ml labtest	120	Caixa	R\$ 61,54	R\$ 7.384,80
18	Controle RH 10 ml cx c/ 01 und	120	Caixa	R\$ 38,28	R\$ 4.593,60
19	Contonetes jhonsons cx c/ 75 und	120	Caixa	R\$ 3,77	R\$ 452,40
20	Creatinina K 240 ml KIT labtest	80	Caixa	R\$ 70,18	R\$ 5.614,40
21	Panotico rápido corante hematológico Kit c/03 und	60	Caixa	R\$ 45,81	R\$ 2.748,60
22	Soro de coombs 10ml cx/1	100	Caixa	R\$ 37,89	R\$ 3.789,00
23	Esparadapo microporio 2,5 cm cm / 10 cm	520	Unidade	R\$ 10,51	R\$ 5.465,20
24	Fator reumatóide 2,0 ml labtest cx	120	Caixa	R\$ 47,67	R\$ 5.720,40
25	Fita para leitura de urina cx c/ 100 und labtest	120	Caixa	R\$ 43,12	R\$ 5.174,40
26	Glicose kit 500 ml labtest	120	Caixa	R\$ 64,60	R\$ 7.752,00
27	Lamina para microscopia 26x 76 mm ponta fosca cx c/ 50 und	60	Caixa	R\$ 22,49	R\$ 1.349,40
28	Lamina para camara de neubar 20x 26 mm cx c/ 100 und	60	Caixa	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
29	Laminas de esfragaço de acrílico 26x 76 mm	60	Caixa	R\$ 73,18	R\$ 4.390,80
30	Lugol 500 ml	12	Litro	R\$ 100,41	R\$ 1.204,92
31	Luvas estéril 7,0 lengruber	5.000	PARES	R\$ 3,49	R\$ 17.450,00
32	Luvas estéril 7,5 lengruber	6.000	PARES	R\$ 3,30	R\$ 19.800,00
33	Luvas estéril 8,0 lengruber	5.300	PARES	R\$ 2,21	R\$ 11.713,00
34	Mascara bico de pato cx c/ 20 und	4.000	Caixa	R\$ 22,73	R\$ 90.920,00
35	Massa selante para tubo capilar 18 g	12	Caixa	R\$ 38,65	R\$ 463,80
36	Óculos especial para proteção em radiação	24	Unidade	R\$ 1.282,24	R\$ 30.773,76
37	Óculos de proteção acrílico	200	Unidade	R\$ 4,81	R\$ 962,00



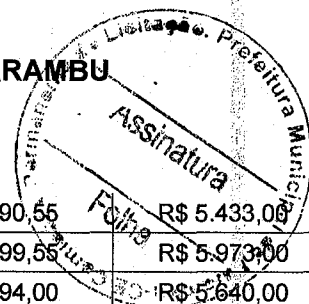
38	Papel crepado und	15.000	FOLHAS	R\$ 5,97	R\$ 29.550,00
39	Padrão bilirrubina 1*3,0 ml labtest	60	Caixa	R\$ 36,94	R\$ 2.216,40
40	PCR kit 3,0 ml labest	120	Caixa	R\$ 73,65	R\$ 8.838,00
41	Pêra pra pipetar	48	Unidade	R\$ 34,21	R\$ 1.642,08
42	Pipetas de plastico para tipagem 20 ml	240	Unidade	R\$ 174,67	R\$ 41.920,80
43	Ponteiras amarelas A1 pacote c/ 1,000 und	90	Pacote	R\$ 27,18	R\$ 2.446,20
44	Pipetas de westergem 2 ml	24	Unidade	R\$ 5,37	R\$ 128,88
45	Pipetas de vidro 3 ml	60	Unidade	R\$ 1,94	R\$ 116,40
46	Pipetas de vidro 5 ml	60	Unidade	R\$ 5,57	R\$ 334,20
47	Pipetas de vidro 10 ml	60	Unidade	R\$ 3,45	R\$ 207,00
48	Pipetador de volume fixo N° 01 cx c/ 01 und	24	Caixa	R\$ 129,73	R\$ 3.113,52
49	Pipetador de volume fixo N° 02 cx c/ 01 und	24	Caixa	R\$ 138,65	R\$ 3.327,60
50	Pipetador de volume fixo N° 10 automatico cx c/01	24	Caixa	R\$ 62,34	R\$ 1.496,16
51	Pipetador de volume fixo N° 20 automatico cx c/ 01	24	Caixa	R\$ 102,33	R\$ 2.455,92
52	Pipetador de volume fixo N° 25cxc/ 01 automatico	24	Caixa	R\$ 177,00	R\$ 4.248,00
53	Pipetador de volume fixo N° 50 cxc/ 01 automatico	24	Caixa	R\$ 151,91	R\$ 3.645,84
54	Pipetador de volume fixo N°100 cx c/ 01 automatico	24	Caixa	R\$ 133,46	R\$ 3.203,04
55	Pipetador de volume fixo N° 200 cx c/ 01 automatico	24	Caixa	R\$ 187,03	R\$ 4.488,72
56	Pipetador de volume fixo N° 250 cx c/ 01 automatico	24	Caixa	R\$ 121,14	R\$ 2.907,36
57	Pipetador de volume fixo N° 500 cx c/ 01 automatico	24	Caixa	R\$ 170,33	R\$ 4.087,92
58	Sabão niolab galão 05 litros (detergente enzimático)	48	Galão	R\$ 61,90	R\$ 2.971,20
59	Suporte para VHS	24	Unidade	R\$ 166,05	R\$ 3.985,20
60	Taças para parasitológico 200 ml	120	Unidade	R\$ 17,40	R\$ 2.088,00
61	Tampas para tubos 12x 75 und flexas 12 mm und	5.000	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 500,00
62	Tubos de ensaio 12x 75 de plástico c/ tampa cx c/ 250 und	120	Caixa	R\$ 39,01	R\$ 4.681,20
63	Termômetro para geladeira cx c/ 01 und	74	Caixa	R\$ 73,18	R\$ 5.415,32
64	Termômetro para temperatura ambiente cx c/ 01 und	24	Caixa	R\$ 92,71	R\$ 2.225,04
65	TGO labtest ref. 109-2/100	120	Caixa	R\$ 68,75	R\$ 8.250,00
66	TGP labtest ref. 108-2/100	120	Caixa	R\$ 59,45	R\$ 7.134,00
67	Triglicerídios labtest 87-2/250	120	Caixa	R\$ 3,67	R\$ 440,40
68	Tubos de plastico para urina 20 ml	120	Unidade	R\$ 1,53	R\$ 183,60
69	Uréia UV labtest ref. 104-2/250	120	Caixa	R\$ 146,05	R\$ 17.526,00
70	VDRL 5ml reagente labteste	120	Caixa	R\$ 82,65	R\$ 9.918,00
71	Kit pra teste Rapido HIV	12	Caixa	R\$ 92,42	R\$ 1.109,04
72	Óleo de imersão pra hematologia	20	Unidade	R\$ 39,09	R\$ 781,80
73	Azul de metilene 500 ml	12	Unidade	R\$ 30,52	R\$ 366,24
74	Alcool acido 3% 500 ml	12	Unidade	R\$ 26,96	R\$ 323,52
75	Fucsina fenicada 500 ml und	12	Unidade	R\$ 37,80	R\$ 453,60
76	Glicozimetro p/glicemia capilar ACCU-CHEK/ACTIVE	300	UNID	R\$ 50,33	R\$ 15.099,00
77	M 30R Rinse MINDRAY	100	Galão	R\$ 24,53	R\$ 2.453,00
78	M 30 D diluente MINDRAY	100	Galão	R\$ 249,07	R\$ 24.907,00



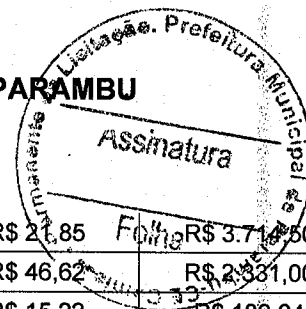
79	M 30 CFL Lyse MINDRAY	100	Galão	R\$ 518,85	R\$ 51.885,00
80	M 30E E-Z Cleaser MINDRAY	100	Galão	R\$ 97,55	R\$ 9.755,00
81	Placa p leitura de VDRL	24	Unidade	R\$ 41,16	R\$ 987,84
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 615.566,08

GRUPO 08 - MATERIAL HOSPITALAR

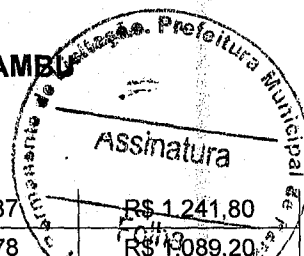
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água oxigenada 1.000ml	400	Litro	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
2	Álcool a 70%	3.000	Litro	R\$ 5,52	R\$ 16.560,00
3	Algodao hidrófilo 500 mg	560	Rolo	R\$ 12,87	R\$ 7.207,20
4	Povidine degermante 1000 ml	300	Litro	R\$ 44,75	R\$ 13.425,00
5	Povidine tópico 1000 ml	400	Litro	R\$ 37,38	R\$ 14.952,00
6	Glutaron com ativador p/ 28 dias litros 05 litros	60	Litro	R\$ 52,66	R\$ 3.159,60
7	Álcool a 99,9 %	60	Litro	R\$ 10,54	R\$ 632,40
8	Abaixador de língua pacote c/ 100 und	27.000	Unidade	R\$ 6,48	R\$ 174.960,00
9	Abocate n° 16 cx c/ 50 und	1.200	Caixa	R\$ 32,17	R\$ 38.604,00
10	Abocate Nº 18 cx c/ 50 und	1.200	Caixa	R\$ 33,04	R\$ 39.648,00
11	Abocate N/ 20 cx c/ 50 und	6.500	Caixa	R\$ 33,75	R\$ 219.375,00
12	Abocate N °22 cx c/ 50 und	6.500	Caixa	R\$ 32,50	R\$ 211.250,00
13	Abocate Nº 24 cx 50 und	6.500	Caixa	R\$ 56,17	R\$ 365.105,00
14	Absorvente pos parto pacote c/ 20 und	500	Pacote	R\$ 11,89	R\$ 5.945,00
15	Agulha 25 x 7 cx c/ 100 und	24.000	Unidade	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
16	Agulha 25x 8 cx c / 100 und	24.500	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 1.470,00
17	Agulha 40x 12 cx c/ 100 und	24.500	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 2.450,00
18	Agulha 13x 45 cx c/ 100 und	3.300	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 198,00
19	Agulha pra rack 25 g cx c/ 25 und	2.500	Unidade	R\$ 3,46	R\$ 8.650,00
20	Agulha para rack 26 g cx c/ 25 und	2.500	Unidade	R\$ 3,82	R\$ 9.550,00
21	Alcool iodado 1000 ml	150	Litro	R\$ 13,93	R\$ 2.089,50
22	Algodão ortopédico 20 cm cx c/ 12 uns	300	Rolo	R\$ 9,12	R\$ 2.736,00
23	Aparelho de pressão BIC completo c/ estetoscópio	220	Unidade	R\$ 85,33	R\$ 18.772,60
24	Atadura de crepom 10 CM pacote c/ 12 und creme	1.200	Pacote	R\$ 5,29	R\$ 6.348,00
25	Atadura de crepom 15 CM pacote c/ 12 und creme	1.200	Pacote	R\$ 7,38	R\$ 8.856,00
26	Atadura de crepom 20 CM pacote c / 12 und creme	1.200	Pacote	R\$ 8,76	R\$ 10.512,00
27	Atadura gessada 10 CM cx c/ 20 und creme	120	Caixa	R\$ 39,48	R\$ 4.737,60
28	Atadura gessada 15 CM cx c/ 20 und creme	120	Caixa	R\$ 54,06	R\$ 6.487,20
29	Atadura gessada 20 CM cx c/ 20 und creme	120	Caixa	R\$ 77,31	R\$ 9.277,20
30	Bolsa coletora de urina sistema fechado 2000 ml cx c/ 40 und	4.000	Caixa	R\$ 2,64	R\$ 10.560,00
31	Campo operatório 45 cm x 50 cm pacote c/ 50 und	160	Pacote	R\$ 39,05	R\$ 6.248,00
32	Caneta para bisturi	34	Unidade	R\$ 434,43	R\$ 14.770,62
33	Cateter tipo óculos para oxigênio pacote c/ 10 und	1.200	Pacote	R\$ 11,30	R\$ 13.560,00
34	Amotolias colorida 500ml	200	Unidade	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
35	Amotolias transparente 500ml	200	Unidade	R\$ 4,48	R\$ 896,00
36	Catgut gromado "0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 80,88	R\$ 9.705,60
37	Catgut gramado "1" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 87,66	R\$ 5.259,60
38	Catgut cromado "2,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	100	Caixa	R\$ 92,67	R\$ 9.267,00



39	Catgut cromado "3,0" c/ agulha 4 cm cxc/ 24 und	60	Caixa	R\$ 90,55	R\$ 5.433,00
40	Catgut cromado "4,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 99,55	R\$ 5.973,00
41	catgut simple "0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 94,00	R\$ 5.640,00
42	Catgut simples "1,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 92,98	R\$ 5.578,80
43	Catgut simples "2,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 92,72	R\$ 11.126,40
44	Catgut simples "3,0" c/ 4 agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 107,65	R\$ 6.459,00
45	Catgut simples "4,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	40	Caixa	R\$ 93,47	R\$ 3.738,80
46	Clamps umbilical descartável pacote c/ 10 und	120	Pacote	R\$ 17,10	R\$ 2.052,00
47	Coletor universal 100 ml	3.600	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 1.584,00
48	Dreno penroso Nº 1 pacote c/ 10 und	5	Pacote	R\$ 18,00	R\$ 90,00
49	Dreno penroso Nº 2 pacote c/ 10 und	5	Pacote	R\$ 19,17	R\$ 95,85
50	Dreno penroso Nº 3 pacote c/ 10 und	5	Pacote	R\$ 17,47	R\$ 87,35
51	Dreno penroso Nº 4 pacote c/ 10 und	5	Pacote	R\$ 17,97	R\$ 89,85
52	Eletrodo descartável p/ monitoração cardíaca pacote c/ 50 und	12	Pacote	R\$ 12,83	R\$ 153,96
53	Equipos macro gotas em Y slip c/injetor lateral	25.000	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 32.500,00
54	Equipos para trasfusao sanguinia	500	Unidade	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
55	Esparadapo micropore impermeável 50x10m	3.000	Unidade	R\$ 4,31	R\$ 12.930,00
56	Esparadapo 10 cm x 4,5 cremer und	3.400	Unidade	R\$ 8,77	R\$ 29.818,00
57	Fio algodão "0" s/agulha cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 63,45	R\$ 7.614,00
58	Estantes para tubos 12x75 para laboratório c/ espaço p/ 60 tubos	60	Unidade	R\$ 12,49	R\$ 749,40
59	Éter sulfúrico 1000 ml	150	Litro	R\$ 40,14	R\$ 6.021,00
60	Extensor 20 cm c/ luer lok	600	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 408,00
61	Extensor para equipo 200 mm slip	2.400	Unidade	R\$ 0,81	R\$ 1.944,00
62	Fio algodão 0 c/ agulha 4 cm c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 65,17	R\$ 7.820,40
63	Fio algodão "2,0" com / agulha 4 cm cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 64,75	R\$ 7.770,00
64	Fio algodão "2,0" S/ Agulha cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 53,21	R\$ 6.385,20
65	Fio p/sutura ABS poliglactina -0- (PGLA) ag/4 cm c/24und	48	Caixa	R\$ 125,73	R\$ 6.035,04
66	Fio seda "0" c/ agulha 4 cm c 24 und	24	Caixa	R\$ 29,93	R\$ 718,32
67	Fio seda "2,0" agulha 4 cmcx c/ 24	24	Caixa	R\$ 43,03	R\$ 1.032,72
68	Fio seda "3,0" agulha 4 cm cx c/ 24	24	Caixa	R\$ 56,62	R\$ 1.358,88
69	Fita adesiva branca hospitalar 19 mm /50 cm	1.200	Unidade	R\$ 3,92	R\$ 4.704,00
70	Fita teste hospitalar autoclave cremar 19 cm 30 cm	1.200	Unidade	R\$ 4,44	R\$ 5.328,00
71	Fita p/ glicemia ACCU-CHEK/ACTIVE cx/50 und	860	Caixa	R\$ 47,18	R\$ 40.574,80
72	Formol 40 % 1000 ml	300	Litro	R\$ 21,55	R\$ 6.465,00
73	Fralda geriátrica G descartável pacote c/ 10 und	660	Pacote	R\$ 12,75	R\$ 8.415,00
74	Fralda geriátrica M descartavel pacote c/ 10 und	560	Pacote	R\$ 13,14	R\$ 7.358,40
75	Fralda pediátrica G descartável pacote c/ 10 und	660	Pacote	R\$ 14,49	R\$ 9.563,40
76	Fralda pediátrica M descartavel pacote c/ 10 und	560	Pacote	R\$ 6,52	R\$ 3.651,20
77	Fralda pediátrica P descartavel pacote c/ 10 und	560	Pacote	R\$ 6,59	R\$ 3.690,40
78	Gases cortadas 7,5 pacote c/ 500 und	5.000	Pacote	R\$ 7,82	R\$ 39.100,00
79	Gel para ECG galão 5 litros	10	Galão	R\$ 23,44	R\$ 234,40
80	Gel para ultrasson galão 5 litros	25	Galão	R\$ 26,49	R\$ 662,25
81	Gorro c/ elástico pacote c/ 100 und	29.000	Pacote	R\$ 7,68	R\$ 222.720,00
82	Lamina para bisturi N ° 15 cx c/ 100 und	170	Caixa	R\$ 25,64	R\$ 4.358,80



83	Lamina para bisturi N° 23 cx c/ 100 und	170	Caixa	R\$ 21,85	R\$ 3.714,50
84	Lanceta para sangue cx c/ 500 und	50	Caixa	R\$ 46,62	R\$ 2.331,00
85	Liquido de turk 500 ml	12	Unidade	R\$ 15,22	R\$ 182,64
86	Luvas de procedimento G CX C/ 50 pares	4.000	Caixa	R\$ 21,79	R\$ 87.160,00
87	Luvas de procedimentos M cx c/50 pares	4.000	Caixa	R\$ 27,01	R\$ 108.040,00
88	Luvas de procedimentos P cx c/ 50 pares	3.500	Caixa	R\$ 23,96	R\$ 83.860,00
89	Cloreto de didecildimetilamonio e cloridrato de polihexametileno biguanida(PHMB)	36	Litro	R\$ 113,28	R\$ 4.078,08
90	Naylon "5-0" c/agulha 4cm cx c/24 und	60	Caixa	R\$ 28,19	R\$ 1.691,40
91	Mascara descartavel c/ elástico cx c/ 50 und	20.000	Caixa	R\$ 24,74	R\$ 494.800,00
92	Mascara para aerosol adulto Kit	100	Unidade	R\$ 8,99	R\$ 899,00
93	Mascara para aerosol infantil Kit	100	Unidade	R\$ 8,79	R\$ 879,00
94	Naylon "0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 29,11	R\$ 1.746,60
95	Naylon "1" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 40,98	R\$ 2.458,80
96	Naylon "2,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 27,19	R\$ 3.262,80
97	Naylon "3,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	120	Caixa	R\$ 28,18	R\$ 3.381,60
98	Naylon "4,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	60	Caixa	R\$ 28,26	R\$ 1.695,60
99	Naylon "6,0" c/ agulha 4 cm cx c/ 24 und	24	Caixa	R\$ 32,75	R\$ 786,00
100	Propes descartavel pacote c/ 100 und	24.000	Pacote	R\$ 14,62	R\$ 350.880,00
101	Pulseira para identificação de recém nascido azul	400	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 200,00
102	Pulseira para identificação de recém nascido rosa	200	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 100,00
103	Sabão liquido neutro 1000 ml	300	Litro	R\$ 7,69	R\$ 2.307,00
104	Scalp N° 19 cx c/ 100 und	80	Caixa	R\$ 26,16	R\$ 2.092,80
105	Scalp N° 21 cx c/ 100 und	160	Caixa	R\$ 21,90	R\$ 3.504,00
106	Scalp N° 23 cx c/ 100 und	160	Caixa	R\$ 21,24	R\$ 3.398,40
107	Scalp N° 25 cx c/ 100 und	34	Caixa	R\$ 21,24	R\$ 722,16
108	Scalp N° 27 cx c/ 100 und	34	Caixa	R\$ 24,02	R\$ 816,68
109	Seringa 01 ml c/ agulha (0,45x13mm) p/ insulina cx c/100 und	60	Caixa	R\$ 23,67	R\$ 1.420,20
110	Seringa 3 ml c/ agulha 25x 7	41.000	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 8.200,00
111	Seringa 5 ml c/ agulha 25 x7	39.000	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 10.140,00
112	Seringa 10 ml c/ agulha 25 x7	38.000	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 18.620,00
113	Seringa 20 ml c/ agulha 25 x7	38.000	Unidade	R\$ 0,47	R\$ 17.860,00
114	Sonda foley N° 10 cx c/ 10 und	130	Caixa	R\$ 25,37	R\$ 3.298,10
115	Sonda foley N° 12 cx c/ 10 und	130	Caixa	R\$ 28,70	R\$ 3.731,00
116	Sonda foley N° 14 cx c/ 10 und	150	Caixa	R\$ 28,70	R\$ 4.305,00
117	Sonda foley N° 16 cx c/ 10 und	150	Caixa	R\$ 28,70	R\$ 4.305,00
118	Sonda foley N° 18 cx c/ 10 und	160	Caixa	R\$ 28,70	R\$ 4.592,00
119	Sonda foley N° 20 cx c/ 10 und	160	Caixa	R\$ 28,70	R\$ 4.592,00
120	Sonda nasogastrica curta N° 04 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 5,60	R\$ 784,00
121	Sonda nasogastrica curta N° 06 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 5,30	R\$ 742,00
122	Sonda nasogastrica curta N° 08 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 7,33	R\$ 1.026,20
123	Sonda nasogastrica curta N° 12 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60
124	Sonda nasogastrica curta N° 14 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 7,54	R\$ 1.055,60
125	Sonda nasogastrica curta N° 16 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 6,85	R\$ 959,00
126	Sonda nasogastrica longa N° 04 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 5,90	R\$ 826,00
127	Sonda nasogastrica longa N° 06 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 7,94	R\$ 1.111,60



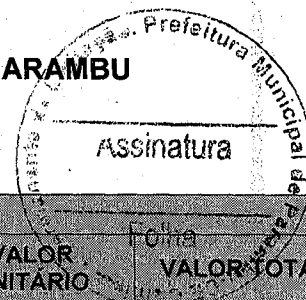
128	Sonda nasogastrica longa N° 08 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 8,87	R\$ 1.241,80
129	Sonda nasogastrica longa N° 10 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 7,78	R\$ 1.089,20
130	Sonda nasogastrica longa N° 12 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 8,30	R\$ 1.162,00
131	Sonda nasogastrica longa n° 14 pacote c/10 und	140	Pacote	R\$ 10,18	R\$ 1.425,20
132	Sonda nasogastrica longa n° 16 pacote c/10 und	140	Pacote	R\$ 10,21	R\$ 1.429,40
133	Sonda nasogastrica longa n° 18 pacote c/10 und	140	Pacote	R\$ 10,72	R\$ 1.500,80
134	Sonda nasogastrica longa N° 20 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 11,56	R\$ 1.618,40
135	Sonda p/ aspirar N° 04 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 5,40	R\$ 756,00
136	Sonda p/ aspirar N° 06 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 12,64	R\$ 1.769,60
137	Sonda p/ aspirar N° 08 pacote c/ 10 und	300	Pacote	R\$ 8,89	R\$ 2.667,00
138	Sonda p/ aspirar N° 10 pacote c/ 10 und	300	Pacote	R\$ 11,89	R\$ 3.567,00
139	Sonda p/ aspirar N° 12 pacote c/ 10 und	280	Pacote	R\$ 10,71	R\$ 2.998,80
140	Sonda p/ aspirar N° 14 pacote c/ 10 und	280	Pacote	R\$ 10,47	R\$ 2.931,60
141	Sonda p/ aspirar N° 16 pacote c/ 10 und	140	Pacote	R\$ 11,40	R\$ 1.596,00
142	Sonda uretral N° 04 pacote c/10 und	130	Pacote	R\$ 7,13	R\$ 926,90
143	Sonda uretra N° 06 pacote c/ 10 und	130	Pacote	R\$ 4,10	R\$ 533,00
144	Sonda uretral N° 08 pacote c/ 10 und	280	Pacote	R\$ 6,13	R\$ 1.716,40
145	Sonda uretral N° 10 pacote c/ 10 und	260	Pacote	R\$ 6,39	R\$ 1.661,40
146	Sonda uretral N° 12 pacote c/ 10 und	260	Pacote	R\$ 6,52	R\$ 1.695,20
147	Sonda uretral N° 14 pacote c/ 10 und	260	Pacote	R\$ 6,57	R\$ 1.708,20
148	Sonda uretral N° 16 pacote c/ 10 und	260	Pacote	R\$ 6,83	R\$ 1.775,80
149	Sonda vesical 03 vias pacote c/ 10 und	240	Pacote	R\$ 30,63	R\$ 7.351,20
150	Termômetro clinico digital	300	Unidade	R\$ 11,22	R\$ 3.366,00
151	Tubos de silicone N° 204	1.000	Metro	R\$ 19,93	R\$ 19.930,00
152	Tubo látex N° 200	1.000	Metro	R\$ 62,97	R\$ 62.970,00
153	Vaselina liquida 1000 ml	120	Litro	R\$ 31,93	R\$ 3.831,60
154	Frascos p/ alimentação enteral 300 ml	4.000	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 4.720,00
155	Equipos para alimentação enteral	4.000	Unidade	R\$ 0,96	R\$ 3.840,00
156	Catgut simples 2,0 agulha 4 cm cx c/ 24	40	Caixa	R\$ 54,27	R\$ 2.170,80
157	Catgut cromado 2,0 agulha 4 cm cx c/ 24	40	Caixa	R\$ 80,61	R\$ 3.224,40
158	Papel grau cirurgico para esterelizar (P M G)	2.500	Unidade	R\$ 47,34	R\$ 118.350,00
159	Indicador biológico teste	300	Caixa	R\$ 109,41	R\$ 32.823,00
160	Indicador biológico químico	300	Caixa	R\$ 148,98	R\$ 44.694,00
161	Laminulas 22x22 mm cx / 1000 pfecta	240	Caixa	R\$ 50,33	R\$ 12.079,20
162	Álcool em gel 500ml	2.000	Litro	R\$ 13,89	R\$ 27.780,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 3.445.285,00

GRUPO 09 - MATERIAL DERMATOLOGISTA

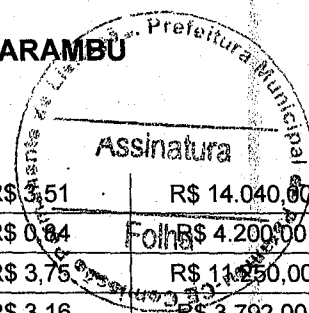
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pinça Anatômica n° 14	20	Unidade	R\$ 15,97	R\$ 319,40
2	Porta Bisturi n° 03	7	Unidade	R\$ 13,79	R\$ 96,53
3	Porta Agulha	7	Unidade	R\$ 25,02	R\$ 175,14
4	Tesoura Iris 11,5cm reta	7	Unidade	R\$ 18,56	R\$ 129,92
5	Cubas Redondas Inox Autoclaváveis	7	Unidade	R\$ 25,54	R\$ 178,78

VALOR GLOBAL DO GRUPO

R\$ 899,77



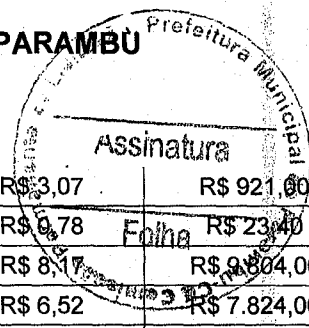
GRUPO 10 - MATERIAL OTORRINO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cal sodada c/ 5 litros 4,5 kg	5	Unidade	R\$ 247,01	R\$ 1.235,05
2	Laminas p/ laringoscópio N° 04 curva	24	Unidade	R\$ 87,08	R\$ 2.089,92
3	Madril p/ entubação endotraqueal adulto	24	Unidade	R\$ 29,74	R\$ 713,76
4	Novacol 100 mg /anestésico local cx c/ 25 amp 2 ml	5	Caixa	R\$ 56,33	R\$ 281,65
5	Anestésico lidocaina 3% com vaso (Novocol)	800	Caixa	R\$ 121,34	R\$ 97.072,00
6	Sensores de bis adulto e pediátrico	24	Unidade	R\$ 300,94	R\$ 7.222,56
7	Seringa 60 ml com bico rosqueado	200	Unidade	R\$ 2,23	R\$ 446,00
8	Teste de uréase p/ endoscopia cx/ 50 und	600	Caixa	R\$ 104,15	R\$ 62.490,00
9	Triancinolona hexacetona 20 mg/ml - suspensão injetável frasco ampola com 5 ml	24	Unidade	R\$ 87,31	R\$ 2.095,44
10	Torneirinhas triney 03 vis	600	Unidade	R\$ 0,98	R\$ 588,00
11	Tubo endotraqueal 2,0 c/ balão cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 33,20	R\$ 796,80
12	Tubo endotraqueal 3,0 c/ balão cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 42,60	R\$ 1.022,40
13	Tubo endotraqueal 3,5 c/ balao cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 52,17	R\$ 1.252,08
14	Tubo endotraqueal 4,0 c/ balão cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 43,80	R\$ 1.051,20
15	Tubo endotraqueal 4,5 c/ balao cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 53,63	R\$ 1.287,12
16	Tubo endotraqueal 5,0 c/ balao cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 48,47	R\$ 1.163,28
17	Tubo endotraqueal 5,5 c/ balao cx c/ 10 unidades	24	Caixa	R\$ 56,17	R\$ 1.348,08
18	Tubo endotraqueal 6,0 c/ balão cx c/ 10 unidades	24	Caixa	R\$ 42,87	R\$ 1.028,88
19	Tubo endotraqueal 6,5 c/ balao cx c/ 10 unidade	24	Caixa	R\$ 44,20	R\$ 1.060,80
20	Tubo endotraqueal 2,5 c/ balao cx c/ 10 unidades	24	Caixa	R\$ 40,10	R\$ 962,40
21	Sistema de baraka um	5	Unidade	R\$ 208,00	R\$ 1.040,00
22	Reanimador manual adulto (ambu)	5	Unidade	R\$ 260,34	R\$ 1.301,70
23	Reanimador manual pediátrico (ambu)	5	Unidade	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00
24	Cânula de guedel N° 01	5	Unidade	R\$ 4,11	R\$ 20,55
25	Cânula de guedel N° 02	20	Unidade	R\$ 3,24	R\$ 64,80
26	Cânula de guedel N° 03	20	Unidade	R\$ 3,20	R\$ 64,00
27	Cânula de guedel N° 04	20	Unidade	R\$ 2,81	R\$ 56,20
28	Cânula de guedel N° 05	20	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 79,80
29	Cloridrato de lidocaina spray 10 % 50 ml	60	Unidade	R\$ 177,18	R\$ 10.630,80
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 199.680,27
GRUPO 11 - INJETÁVEIS CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Besilato de atracurio 10 mg mgl 2,5ml ampola	2.000	Ampola	R\$ 23,30	R\$ 46.600,00
2	Brometo de rocuranio 50 mcg	1.000	Ampola	R\$ 21,38	R\$ 21.380,00
3	Clopromazina 25 mg / 5 mg/ 5 mg / 10 ml cx ampola	2.400	Ampola	R\$ 2,24	R\$ 5.376,00
4	Cloridrato de cetamina 50 mg 2 ml (ketalar)	600	Ampola	R\$ 43,53	R\$ 26.118,00
5	Cloridrato de clopromazina 4 % 40 mg / ml frasco	60	Frasco	R\$ 7,24	R\$ 434,40
6	Cloridrato de naloxona 0,4 mg/ ml 2ml	60	Ampola	R\$ 6,39	R\$ 383,40
7	Cloridrato de tramadol gotas frasco	100	Frasco	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
8	Cloridrato de tramadol 50 mg IM cx c/ 100 ampola	1.200	Ampola	R\$ 3,67	R\$ 4.404,00



9	Cloridrato de tramadol 50 mg IV cx c/ 100 ampola	4.000	Ampola	R\$ 3,51	R\$ 14.040,00
10	Diazepam 5 mg / 10 mg 2 ml ampola	5.000	Ampola	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
11	Dolantina 50 mg / ml ampola (dolosal)	3.000	Ampola	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
12	Dopamina 5 mg 10 ml ampola	1.200	Ampola	R\$ 3,16	R\$ 3.792,00
13	Fenitoina 5 mg / ml ampola	1.200	Ampola	R\$ 2,22	R\$ 2.664,00
14	Fenobarbital 200 mg / 2 ml ampola	1.200	Ampola	R\$ 2,64	R\$ 3.168,00
15	Fenobarbital 40mg/ML (frasco 20ml)	60	Frasco	R\$ 6,56	R\$ 393,60
16	Fenobarbital gotas 20 ml frasco	120	FR	R\$ 8,57	R\$ 1.028,40
17	Fentanila 78,5 mg ml sem conservante cx c/ 50 ampola	600	Ampola	R\$ 3,96	R\$ 2.376,00
18	Fentanila 50 mcg / ml s/ conservantes cx c/ 50 ampola	600	Ampola	R\$ 2,26	R\$ 1.356,00
19	Haloperidol 5 mg / 2 ml ampola	1.200	Ampola	R\$ 0,68	R\$ 816,00
20	Hidralazina 20 mg / ml cx c/ 50 ampola 2 ml	1.200	Ampola	R\$ 4,76	R\$ 5.712,00
21	Isolfurano 100 ml frasco	12	FR	R\$ 253,19	R\$ 3.038,28
22	Mepivacaina 54 mg cx c/ 50 ampola	600	Ampola	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
23	Midazolam 15 mg / 3 ml cx c/ 100 ampola	1.200	Ampola	R\$ 7,76	R\$ 9.312,00
24	Midazolam 5 mg / 5 ml cx c/ 100 ampola	2.400	Ampola	R\$ 2,77	R\$ 6.648,00
25	Prometazina 50 mg cx c/ 100 ampola	2.400	Ampola	R\$ 2,87	R\$ 6.888,00
26	Propofol 10 mg / ml cx c/ 05 ampola	60	Ampola	R\$ 10,23	R\$ 613,80
27	Propofol 20 mg / ml ampola	100	Ampola	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
28	Remifentanila 2 mg ampola	1.200	Ampola	R\$ 23,25	R\$ 27.900,00
29	Sulfato de morfina 0,2 mg / ml sem conservante 02 ml ampola (Dimorf)	4.800	Ampola	R\$ 6,00	R\$ 28.800,00
30	Ultiva ampola	100	Ampola	R\$ 28,60	R\$ 2.860,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 248.576,88

GRUPO 12 - COMPRIMIDOS CONTROLADOS

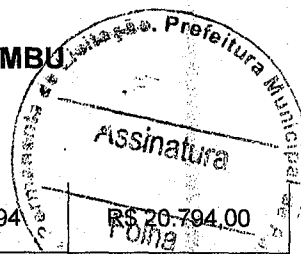
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Xarelto 20mg mg comp.	1.500	Unidade	R\$ 1,42	R\$ 2.130,00
2	Amitriptilina 25 mg comp	2.400	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 456,00
3	Carbamazepina 200 mg comp	2.400	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 432,00
4	Carvedilol 3,125mg comp	1.200	Unidade	R\$ 0,13	R\$ 156,00
5	Clopromazina 100 mg comp	1.200	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 816,00
6	Clopromazina 25 mg comp	1.200	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 492,00
7	Clonazepam 2 mg comprimido	600	Unidade	R\$ 0,14	R\$ 84,00
8	Clonazepam 0,5 mg comprimido	600	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 60,00
9	Diazepam 10 mg comp	2.400	Unidade	R\$ 0,09	R\$ 216,00
10	Diazepam 5 mg comp	2.400	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 576,00
11	Fenitoina 100 mg comp	1.000	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 300,00
12	Fenobarbital 100 mg comp	1.000	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 240,00
13	Decanoato de haloperidol 70,52mg/ml 1ml	1.600	Ampola	R\$ 9,20	R\$ 14.720,00
14	Hidralazina 25 mg comp	1.000	Unidade	R\$ 0,79	R\$ 790,00
15	Mizoprostol 25 mcg comp	2.400	Unidade	R\$ 12,31	R\$ 29.544,00
16	Mizoprostol 200 mcg comp	2.400	Unidade	R\$ 62,42	R\$ 149.808,00
17	Risperidona 1mg c comp	600	Unidade	R\$ 0,14	R\$ 84,00
18	Risperidona 2 mg comp	600	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 186,00



19	RITALINA 10MG comp	300	Unidade	R\$ 3,07	R\$ 921,00
20	Haldol 5mg comp	30	Unidade	R\$ 9,78	R\$ 293,40
21	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML INJ. AMPOLAS	1.200	Ampola	R\$ 8,17	R\$ 9.804,00
22	CITRATO DE FENTANILA 0,0785MG/ML 10ML	1.200	Ampola	R\$ 6,52	R\$ 7.824,00
23	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	2.400	Ampola	R\$ 3,05	R\$ 7.320,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 226.982,40

GRUPO 13 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REAGENTE PACK HUMALYTE PLUS 5	24	Kit	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
2	BOBINA PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY (BC 3000)	60	UNID	R\$ 26,97	R\$ 1.618,20
3	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES TUBO DE O2,PEDIATRICO MD	60	Kit	R\$ 15,16	R\$ 909,60
4	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI,TUBO CORRUGADO,6 DILUIDORES,TUBO DE O2,ADULTO MD	60	Kit	R\$ 16,22	R\$ 973,20
5	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO PEDIATRICA C/ RESERVATORIO E TUBO O2 MD	60	Kit	R\$ 13,73	R\$ 823,80
6	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO C/RESERVATORIO E TUBO E TUBO O2MD	60	Kit	R\$ 13,87	R\$ 832,20
7	Albumina (labtest REF. 19-1)	24	Caixa	R\$ 61,02	R\$ 1.464,48
8	Aamilase CNPG (labtest REF. 142-2)	24	Caixa	R\$ 271,43	R\$ 6.514,32
9	Bilirrubina direta (labtest REF. 93-1/104)	24	Caixa	R\$ 87,45	R\$ 2.098,80
10	Calibra H (labtest)	24	Caixa	R\$ 75,60	R\$ 1.814,40
11	ck-nac (labtest REF. 117-2/30)	24	Caixa	R\$ 219,52	R\$ 5.268,48
12	Colesterol HDL (labtest REF. 128-1)	24	Caixa	R\$ 27,51	R\$ 660,24
13	Fosfatase alcalina (labtest REF. 79-4)	24	Caixa	R\$ 71,54	R\$ 1.716,96
14	Gama GT(labtest REF. 105-2)	24	Caixa	R\$ 72,62	R\$ 1.742,88
15	Proteínas totais (labtest REF. 99-1)	24	Caixa	R\$ 38,38	R\$ 921,12
16	Lípase (labtest REF. 107-3/16)	24	Caixa	R\$ 1,93	R\$ 46,32
17	PSA ICT (labtest)	24	Caixa	R\$ 126,82	R\$ 3.043,68
18	Bilirrubina total (labtest REF. 94-1/104)	24	Caixa	R\$ 78,03	R\$ 1.872,72
19	Fio guia para intubação endotraqueal	1.200	Unidade	R\$ 48,83	R\$ 58.596,00
20	QUALITROL 2 H (LABTEST)	48	Caixa	R\$ 97,94	R\$ 4.701,12
21	QUALITROL 1H (LABTEST)	48	Caixa	R\$ 97,94	R\$ 4.701,12
22	SANGUE OCULTO LABTEST IFOBT	20	Caixa	R\$ 114,81	R\$ 2.296,20
23	CALCIO LABTEST (REF.90-2/60)	24	Caixa	R\$ 146,33	R\$ 3.511,92
24	LDH LABTEST REF. 86-1	24	Caixa	R\$ 93,52	R\$ 2.244,48
25	CORANTE HEMATOLOGICO MAY – GRUNWALD & GIEMSA	12	Caixa	R\$ 60,31	R\$ 723,72
26	AGUA TAMPONADA	1.000	Litro	R\$ 221,14	R\$ 221.140,00
27	KIT ECO F HBA1C ECO DIAGNOSTICA (F-200)	100	Caixa	R\$ 325,42	R\$ 32.542,00
28	KIT ECO F D – DÍMERO ECO DIAGNOSTICA (F – 200)	24	Caixa	R\$ 472,67	R\$ 11.344,08



29	KIT ECO F DENGUE NS1 ECO DIAGNOSTICA (F – 200)	100	Caixa	R\$ 207,94	R\$ 20.794,00
30	KIT ECO F DENGUE IGM/IGG ECO DIAGNOSTICA (F – 200)	120	Caixa	R\$ 218,98	R\$ 26.277,60
31	KIT ECO F TROPONINA I ECO DIAGNOSTICA (F – 200)	120	Caixa	R\$ 111,56	R\$ 13.387,20
32	ECO F ChikV IgG/IgM (F – 200)	24	Caixa	R\$ 195,11	R\$ 4.682,64
33	ECO F ZIKA IGM (F – 200)	12	Caixa	R\$ 409,26	R\$ 4.911,12
34	SANGUE CONTROLE DIAGNO	24	Caixa	R\$ 1.767,46	R\$ 42.419,04
35	LYSE DIFF MAX S5 SINSENG	120	Unidade	R\$ 827,41	R\$ 99.289,20
36	LYSE LH MAX S5 SINSENG	120	Unidade	R\$ 490,19	R\$ 58.822,80
37	DILUTER MAX S5 SINSENG	120	Unidade	R\$ 633,48	R\$ 76.017,60
38	PROBE HYPER CLEANSER BIO MD (BIOCLIN)	20	Unidade	R\$ 91,97	R\$ 1.839,40
39	Acido Acético glacial 5% frasco c/ 1L	20	Litro	R\$ 11,30	R\$ 226,00
40	Espalula de Eyre de madeira pct c/ 100 unid	30	Pacote	R\$ 8,48	R\$ 254,40
41	Escova cervical ginecológica pct c/ 100 unid	30	Pacote	R\$ 44,67	R\$ 1.340,10
42	Especulo vaginal descartável não estéril tamanho G	1.000	Unidade	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
43	Especulo vaginal descartável não estéril tamanho M	2.000	Unidade	R\$ 1,52	R\$ 3.040,00
44	Especulo vaginal descartável não estéril tamanho P	1.000	Unidade	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
45	Porta lamina para citologia c/ capacidade para 3 laminas. Tampa c/ rosca. Material polipropileno. Pct c/ 100 unid.	40	Pacote	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
46	Papel lençol hospitalar 50x0,7m	1.000	Rolo	R\$ 11,52	R\$ 11.520,00
47	Lugol 2% frasco c/ 1L	20	Litro	R\$ 46,04	R\$ 920,80
48	Liga de elástico látex nº 18. Peso liquido 100 g. Pct c/ 100 unid	30	Pacote	R\$ 7,33	R\$ 219,90
49	Pinça Cherron descartável.	4.000	Unidade	R\$ 1,58	R\$ 6.320,00

VALOR GLOBAL DO GRUPO

R\$ 756.233,84

GRUPO 14 - MATERIAL USO VETERINARIO

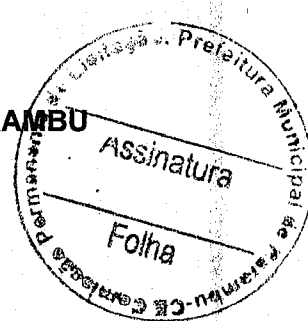
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Xilazina 1%	9	Caixa	R\$ 18,98	R\$ 170,82
2	Acepromazina 2%	9	Caixa	R\$ 17,10	R\$ 153,90
3	Ketamina	9	Caixa	R\$ 38,63	R\$ 347,67

VALOR GLOBAL DO GRUPO

R\$ 672,39

VALOR GLOBAL

R\$ 8.658.569,23



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Parambu

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº

A Empresa, sediada na Rua, nº, bairro,
em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº
....., abaixo assinado, propõe a entrega do objeto a seguir especificado, conforme Termo de
Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal:
- Telefone, celular, e-mail:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO:

GRUPO ...

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01						
...						
VALOR TOTAL					R\$	

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)
- O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).
- O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/202__

Pregão Eletrônico nº:

Processo Administrativo nº:

O(A) _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de 202__, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/202__ e do respectivo resultado de homologado, publicado no ____ de ____/____/202__, processo administrativo n.º _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº _____.

II - Nos termos da portaria municipal nº _____.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços visando futura e eventual contratação para _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº _____ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

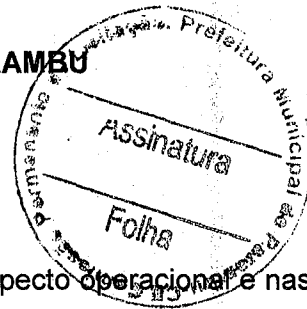
3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. Este instrumento será assinado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____ e pelo representante da empresa.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.



4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá a Secretaria de Saúde gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar os arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021;

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

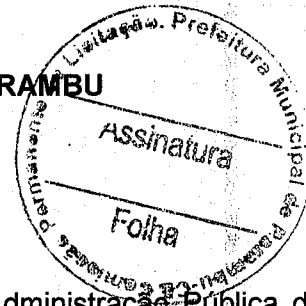
6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Parambu que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

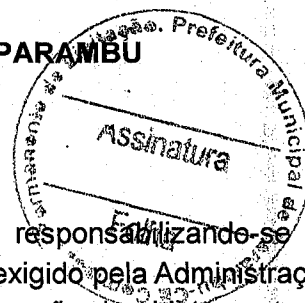
8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.1.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.1.2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.1.3. Responder no prazo de até 03 (três) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços



sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.1.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo I desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

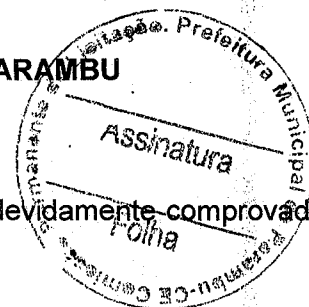
10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;



10.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizadas pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

12.3. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

13. DO FORO

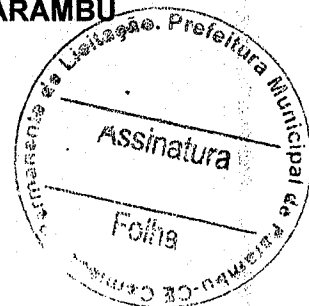
13.1 Fica eleito o foro do Município de Parambu do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

13.2 Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gerenciador	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	email da empresa	Assinatura



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 20__ –
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A (O) CONTRATADA

_____, **ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

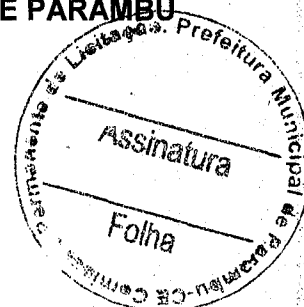
2.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;



2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

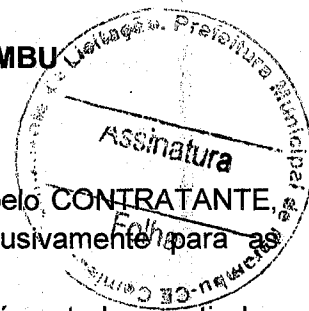
5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

5.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos produtos pela CONTRATADO(A).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: _____.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

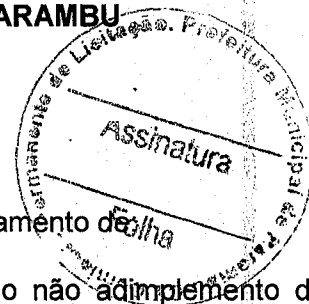
9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem



de reinício do fornecimento ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento da folha

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

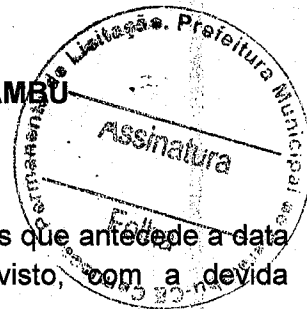
9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

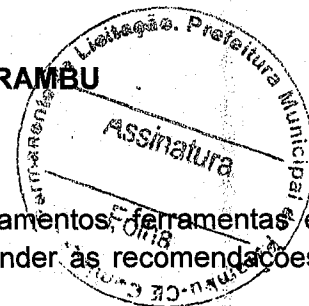
10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas ~~que antecede a data~~ da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, ~~com a devida~~ comprovação;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.23. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.24. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do



requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por _____, conforme Portaria nº _____.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

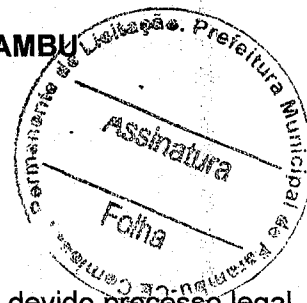
14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. Fraudar a licitação

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

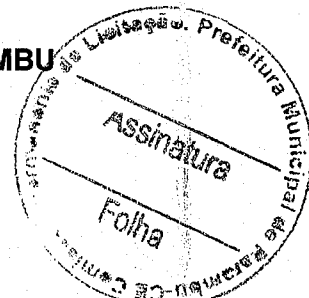
14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

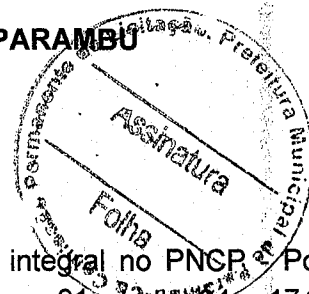
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP, Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de _____ do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

_____, em ____ de ____ de ____

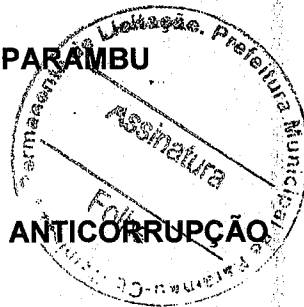
Nome do Ordenador de Despesas
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Saúde

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

Eu, (NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), regularmente inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO) não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE) envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]
Cargo



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMBU
O trabalho segue em frente

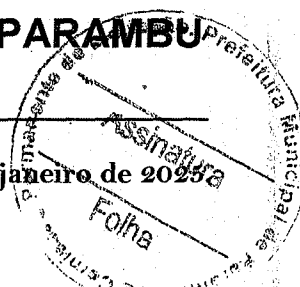
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CPNJ: 07.731.102/0001-26

Portaria nº. 016/2025.

Parambu (CE), 02 de janeiro de 2025



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, Senhor **Rômulo Mateus Noronha**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; Combinado com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

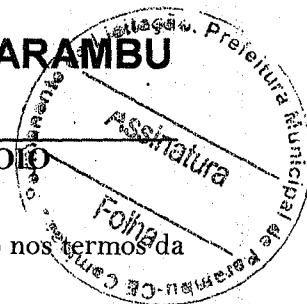
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º - Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

- **Gabriel José Fernandes Noronha**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Gabriel José Fernandes Noronha designado como Pregoeiro.



DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da

Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Gabriel José Fernandes Noronha;
- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.

Art. 5º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU (CE), AOS 02 DE JANEIRO DE 2025.

Rômulo Mateus Noronha
RÔMULO MATEUS NORONHA
Prefeito Municipal